



INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO LEITOR COPIADOR DE MICROFILMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA M S COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Contrato n.º 033/2013

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, André Luís Martins Beserra, RG n.º 02711915770 – SSP/BA, CPF n.º 419.942.985-20, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa **M S COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.293.877/0001-18, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3244, salas 702/703, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-000, Salvador, Bahia, fone (71) 3322-2321, e-mail msmaquinas@msmaquinas.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Marcos Lopes dos Santos, brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador da Carteira de Identidade n.º 03.010.334-71, inscrito no CPF/MF sob n.º 386.774.745-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO LEITOR COPIADOR DE MICROFILMES**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 14/2013, consoante Processo n.º 6.790/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento leitor copiador de microfilmes marca Canon, modelo MP-60 série n.º 32105635, com roll film série n.º 32101496**, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 14/2013 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro

O presente contrato tem o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo segundo

O Contratante pagará mensalmente, à Contratada, o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo terceiro

Os valores supra referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Plano Interno AOSA MANMAQ - "Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos", vinculados à Ação 02.122.0570.20GP.0029- "Gestão e Administração do Programa-Nacional" pertinente ao Programa "Gestão do Processo Eleitoral" e ao Elemento 3.3.3.90.39.17.



Parágrafo único

Para a cobertura destas despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE001463, em 12 de junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) permitir, após a devida identificação, o livre acesso dos profissionais da contratada, para a execução dos serviços;
- b) adquirir e fornecer as peças que se mostrem necessárias na execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com o cronograma de recebimento dos serviços e condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.
- e) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) informar e manter atualizado junto ao contratante todas as informações necessárias para a efetivação do suporte técnico (número de telefone, fax, e-mail, endereço);
- b) emitir relatório técnico após as visitas realizadas;
- c) fornecer, para a realização dos serviços, a quantidade adequada de técnicos especializados, visando ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;
- d) assegurar a assiduidade e pontualidade dos técnicos, assumindo a responsabilidade de substituir aqueles que, a juízo do contratante, possuam atuação ou comportamento incompatíveis com a disciplina da repartição ou o interesse do serviço;
- e) responsabilizar-se em relação aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- f) cumprir rigorosamente o cronograma de manutenção estabelecido pelo Contratante;
- g) promover a necessária reparação ou correção do equipamento ou de suas peças em virtude de danos ou prejuízos ocorridos em consequência da execução dos serviços, arcando com os devidos custos;
- h) substituir, por outro igual ou similar, até que seja sanado o defeito do aparelho da Contratante, o equipamento inutilizado em consequência da execução dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado, arcando com os devidos custos;
- i) providenciar, às suas expensas, o transporte dos seus empregados à sede do Contratante para a realização dos serviços, bem assim o devido retorno, em caso de greve ou quaisquer problemas no sistema de transporte coletivo da cidade;



j) manter, no curso do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do contratante;

k) prestar informações e instruções concernentes ao equipamento no tocante à sua manutenção e funcionamento;

l) efetuar os serviços de manutenção corretiva em até 15(quinze) dias após o respectivo chamado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente à data em que se operar o recebimento dos serviços, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93

Parágrafo primeiro

Condiciona-se o pagamento a:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi prestado na forma avençada;

III- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão de Dívida Ativa da União) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

IV- Apresentação de relatório técnico com indicação dos serviços realizados

Parágrafo segundo

A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) deixar a contratada de comparecer injustificadamente, a cada mês, para execução da manutenção preventiva- **2% (dois por cento) sobre o valor total contratado;**

b) deixar a contratada de comparecer injustificadamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocada, para execução da manutenção corretiva- **2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

c) a ocorrência de mais de 03 (três) atrasos superiores a 15 (quinze) dias, caracterizado pelo não atendimento aos chamados ou pela não conclusão dos serviços, sem a devida justificativa, no período de 01 (um) ano, configurará em inexecução parcial e poderá dar causa a rescisão contratual;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

d) deixar a contratada de reparar o equipamento inutilizado em consequência da execução dos serviços e substituir por outro igual ou similar até que seja sanado o defeito do aparelho da Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado- **5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

e) deixar a contratada de concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo de 15(quinze) dias, sem a devida justificativa- **2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

f) por deixar de emitir relatório técnico, após as visitas realizadas- **1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

g) por deixar de informar e manter atualizado junto ao contratante todas as informações necessárias para a comunicação da contratante com a contratada (número de telefone, fax, e-mail, endereço)- **1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

h) Pela inexecução parcial - **10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;**

i) pela inexecução total -**20% sobre o valor total contratado.**

Parágrafo primeiro

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo

Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- h) pelo não fornecimento do objeto;
- i) pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

Parágrafo terceiro

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quarto

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo quinto

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.



Parágrafo sexto

Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula oitava.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

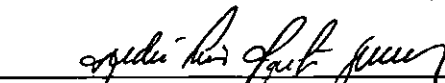
O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 14/2013 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, ..10 de julho..... de 2013.



André Luís Martins Beserra
Diretor-Geral do TRE-BA



CONTRATADA